ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 278

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Peritiba, senhor ARNILDO SIMON, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário - exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão "MERCEDES BENZ", de fabricação nacional, tipo L-1113/42, com cabine, ano de fabricação 1978, modelo 1978, com motor a óleo diesel de injeção direta de seis cilindros e 145 HP., com caixa de mudanças de cinco marchas sincronizadas para a frente e uma a ré, acompanhado de caçamba basculante marca "RODOVIÁRIA", com capacidade de até 5 m^3, pelo valor de Cr$. 381.681,00 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos têrmos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando a garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ ÚNICO - O financiamento a que se refere o "Caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 463.896,00 (Quatrocentos sessenta e tres mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações

segue.....

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

continuação.....

contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC -FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota da participação do Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere êste artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro Impôsto ou outra fonte de arrecadação, tal novo impôsto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Municipio se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

1978

JUROS DA DIVIDA PÚBLICA - 2 Prestações..... Cr$ 13.658,00
AMORTIZAÇÃO DIVIDA PÚBLICA - 2 Prestações..... Cr$ 25.000,00

1979

JUROS DA DIVIDA PÚBLICA - 12 Prestações..... Cr$ 81.948,00
AMORTIZAÇÃO DIVIDA PÚBLICA - 12 Prestações.....Cr$150.000,00

1980

JUROS DA DIVIDA PÚBLICA - 10 Prestações..... Cr$ 68.290,00
AMORTIZAÇÃO DIVIDA PÚBLICA - 10 Prestações.... Cr$125.000,00

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 16 de Outubro de 1978

ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 16 dias do mês de Outubro de 1978.

Iraide M. Demetto
Secretária